



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1249

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1249

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.822, DE 07 DE JULHO DE 2021.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos da Lei nº 2.751/20, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2021.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.774, de 11/12/2020), no valor de R\$.9.648,01 (nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e um centavos), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 – Saúde

10301 – Atenção Básica

103010070 – Assistência Médica e Sanitária

103010070.2.043 – Despesas a Cargo do FMS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 92 – Estado

Valor: R\$.9.648,01

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2020.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 07 de Julho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.823, DE 07 DE JULHO DE 2021.

“AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR IMAGENS NO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo a executar o sistema de implantação de sistema de monitoramento por imagens no Município.

Artigo 2º - O sistema a ser implantado na forma do Artigo 1º tem por objetivo a captação de imagens visando o cuidado com o patrimônio e as atividades desenvolvidas por seus agentes, razões pelas quais obriga o gestor público a decidir sobre ações mais aprimoradas no cuidado com a segurança em ambientes públicos, bem como colaborar na elucidação de práticas infracionais.

Artigo 3º - Para execução da implantação do sistema a que se refere o Artigo 1º, o Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com condomínios, entidade da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, e demais pessoas jurídicas com sede no Município.

Artigo 4º - Para consecução dos objetivos do sistema, o Município poderá em convênio com outros órgãos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1249

Página 3 de 19

públicos:

I - Fornecer imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento;

II - Obter junto aos membros órgãos imagens captadas para elucidação de casos que envolvam o patrimônio Municipal.

Artigo 5º - O sistema a ser implantado pela seguinte lei, será centralizado em repartição Pública Municipal.

Artigo 6º - O sistema de monitoramento visa a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, mantendo estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos e garantias fundamentais.

Artigo 7º - Fica vedada a disponibilização de acesso por terceiros dos dados, informações e imagens de videomonitoramento dos sistemas públicos ou de particulares, seja fisicamente ou através de endereço digital da rede mundial de computadores (IP).

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a cessão, publicação ou veiculação dos itens previstos nesse artigo, em qualquer meio de comunicação, exceto mediante prévia requisição ou autorização legal pertinente.

Artigo 8º - O Executivo poderá no prazo de 90 (noventa) dias expedir decreto de regulamentação da presente Lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 07 de Julho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

Decretos

DECRETO Nº. 3277, DE 07 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.822/2021, de 07/07/2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.774, de 11/12/2020), no valor de R\$.9.648,01 (nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e um centavos), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 – Saúde

10301 – Atenção Básica

103010070 – Assistência Médica e Sanitária

103010070.2.043 – Despesas a Cargo do FMS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 92 – Estado

Valor: R\$.9.648,01

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2020.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 07 de Julho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1249

Página 4 de 19

Portarias

PORTARIA Nº 3.200/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para Apuração de irregularidades referentes à aquisição de gêneros alimentícios para a Casa de Acolhimento no exercício de 2020”

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento que foram realizadas despesas sem prévio empenho, referentes à aquisição de gêneros alimentícios para a Casa de Acolhimento no exercício de 2020;

CONSIDERANDO que o empenho da despesa é um ato administrativo que depende da autorização do ordenador de despesas, e, em se tratando da execução orçamentária, o empenho é o primeiro estágio pelo qual a despesa deve percorrer até que seja paga;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, qualquer ação ou omissão, praticados por qualquer agente público, que causa lesão ao erário, que enseje perda patrimonial, apropriação, ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades, pode constituir ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 10º da Lei nº 8.429/92, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que, os atos necessitam de apuração e profunda análise, uma vez que, conhecendo dos fatos, se a Prefeita não tomar as providências cabíveis, poderá vir a responder por prevaricação e,

solidariamente, por improbidade administrativa;

Por ser de relevante interesse social e a Bem do Serviço Público,

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a abertura de regular processo administrativo de sindicância investigativo para apuração de possível prática atentatória à dignidade do serviço público e prejuízo ao erário, em face de conduta negligente e desidiosa no exercício da função, que, uma vez configurada, pode implicar em improbidade e ato de improbidade, passíveis, inclusive de exoneração por justa causa do servidor e distribuição da competente Ação Civil Pública.

Parágrafo Único - Caberá a Comissão Processante Permanente, criada pela Portaria nº 3.071/2021, de 08 de janeiro de 2021, e alterada pela Portaria nº 3.178/2021, de 31 de maio de 2021, todos os trabalhos de investigação, coleta de provas, oitiva de testemunhas, perícias, e tudo o quanto for necessário a precisa elucidação dos fatos.

Artigo 2º - Em face de não haver no Município de Pirangi, regime jurídico próprio, A Comissão Processante obedecerá, subsidiariamente, aos ritos estabelecidos na Lei Federal nº 8.112/90, no que couber.

§1º - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir seus trabalhos, contados da data da efetiva instalação do Processo Administrativo de Sindicância.

§2º - A Comissão Processante poderá requisitar a contratação de expertos e profissionais (perícia) cuja especialidade possibilite análise mais profunda e precisa de elementos e documentos que contribuam na elucidação dos fatos investigados.

Artigo 3º - Concluídos os trabalhos, a Comissão Sindicante apresentará à autoridade solicitante, RELATÓRIO DETALHADO do que for apurado, com as considerações sobre os fatos, e PARECER FINAL, recomendando as medidas que entende cabíveis e aplicáveis.

Pirangi/SP, 06 de julho de 2021

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita do Município de Pirangi/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1249

Página 5 de 19

Registrada em livro próprio, e publicado pelo Diário Oficial Eletrônico na data de sua edição, nos termos do §2º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 3.201/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para Apuração de Irregularidades referentes à aquisição de peças e conserto de veículos no exercício de 2020”

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento que foram realizadas despesas sem prévio empenho, referente à aquisição de peças e conserto de veículos;

CONSIDERANDO que o empenho da despesa é um ato administrativo que depende da autorização do ordenador de despesas, e, em se tratando da execução orçamentária, o empenho é o primeiro estágio pelo qual a despesa deve percorrer até que seja paga;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, qualquer ação ou omissão, praticados por qualquer agente público, que causa lesão ao erário, que enseje perda patrimonial, apropriação, ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades, pode constituir ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 10º da Lei nº 8.429/92, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que, os atos necessitam de

apuração e profunda análise, uma vez que, conhecendo dos fatos, se a Prefeita não tomar as providências cabíveis, poderá vir a responder por prevaricação e, solidariamente, por improbidade administrativa;

Por ser de relevante interesse social e a Bem do Serviço Público,

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a abertura de regular processo administrativo de sindicância investigativo para apuração de possível prática atentatória à dignidade do serviço público e prejuízo ao erário, em face de conduta negligente e desidiosa no exercício da função, que, uma vez configurada, pode implicar em improbidade e ato de improbidade, passíveis, inclusive de exoneração por justa causa do servidor e distribuição da competente Ação Civil Pública;

Parágrafo Único - Caberá a Comissão Processante Permanente, criada pela Portaria nº 3.071/2021, de 08 de janeiro de 2021, e alterada pela Portaria nº 3.178/2021, de 31 de maio de 2021, todos os trabalhos de investigação, coleta de provas, oitiva de testemunhas, perícias, e tudo o quanto for necessário a precisa elucidação dos fatos.

Artigo 2º - Em face de não haver no Município de Pirangi, regime jurídico próprio, A Comissão Processante obedecerá, subsidiariamente, aos ritos estabelecidos na Lei Federal nº 8.112/90, no que couber.

§1º - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir seus trabalhos, contados da data da efetiva instalação do Processo Administrativo de Sindicância.

§2º - A Comissão Processante poderá requisitar a contratação de expertos e profissionais (perícia) cuja especialidade possibilite análise mais profunda e precisa de elementos e documentos que contribuam na elucidação dos fatos investigados.

Artigo 3º - Concluídos os trabalhos, a Comissão Sindicante apresentará à autoridade solicitante, RELATÓRIO DETALHADO do que for apurado, com as considerações sobre os fatos, e PARECER FINAL, recomendando as medidas que entende cabíveis e aplicáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1249

Página 6 de 19

Pirangi/SP, 06 de julho de 2021

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita do Município de Pirangi/SP

Registrada em livro próprio, e publicado pelo Diário Oficial Eletrônico na data de sua edição, nos termos do §2º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 3.202/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para Apuração de Irregularidades referente a obras custeadas pela municipalidade no Hospital José Pironi no ano de 2013;”

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento que foram realizadas obras custeadas pela municipalidade no Hospital José Pironi no ano de 2013;

CONSIDERANDO que uma organização social é uma entidade privada;

CONSIDERANDO a necessidade de celebração de um contrato de gestão com o Poder Público, para a formação da parceria e a fixação das metas a serem atingidas e o controle dos resultados;

CONSIDERANDO a suposta inexistência de contrato de gestão firmado com o Hospital José Pironi no ano de 2013 e a realização de obras com verba pública municipal, ato configurado, em tese, lesivo ao erário;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, qualquer ação ou omissão, praticados por qualquer agente público, que causa lesão ao erário, que enseje perda patrimonial, apropriação, ou dilapidação

dos bens ou haveres das entidades, pode constituir ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 10º da Lei nº 8.429/92, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que, os atos necessitam de apuração e profunda análise, uma vez que, conhecendo dos fatos, se a Prefeita não tomar as providências cabíveis, poderá vir a responder por prevaricação e, solidariamente, por improbidade administrativa;

Por ser de relevante interesse social e a Bem do Serviço Público,

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a abertura de regular processo administrativo de sindicância investigativo para apuração de possível prática atentatória à dignidade do serviço público e prejuízo ao erário, em face de conduta negligente e desidiosa no exercício da função, que, uma vez configurada, pode implicar em improbidade e ato de improbidade, passíveis, inclusive de exoneração por justa causa do servidor e distribuição da competente Ação Civil Pública;

Parágrafo Único - Caberá a Comissão Processante Permanente, criada pela Portaria nº 3.071/2021, de 08 de janeiro de 2021, e alterada pela Portaria nº 3.178/2021, de 31 de maio de 2021, todos os trabalhos de investigação, coleta de provas, oitiva de testemunhas, perícias, e tudo o quanto for necessário a precisa elucidação dos fatos.

Artigo 2º - Em face de não haver no Município de Pirangi, regime jurídico próprio, A Comissão Processante obedecerá, subsidiariamente, aos ritos estabelecidos na Lei Federal nº 8.112/90, no que couber.

§1º - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir seus trabalhos, contados da data da efetiva instalação do Processo Administrativo de Sindicância.

§2º - A Comissão Processante poderá requisitar a contratação de expertos e profissionais (perícia) cuja



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1249

Página 7 de 19

especialidade possibilite análise mais profunda e precisa de elementos e documentos que contribuam na elucidação dos fatos investigados.

Artigo 3º - Concluídos os trabalhos, a Comissão Sindicante apresentará à autoridade solicitante, RELATÓRIO DETALHADO do que for apurado, com as considerações sobre os fatos, e PARECER FINAL, recomendando as medidas que entende cabíveis e aplicáveis.

Pirangi/SP, 06 de julho de 2021

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita do Município de Pirangi/SP

Registrada em livro próprio, e publicado pelo Diário Oficial Eletrônico na data de sua edição, nos termos do §2º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 3.203/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para Apuração de Irregularidades na Conduta de Servidor Público Municipal.”

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento, através do Fiscal Geral, que o servidor público municipal J. V. S. vem supostamente exercendo com abuso de poder o cargo ao qual ocupa, conforme Relatório 001/2021;

CONSIDERANDO a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pelo servidor J. V. S.;

CONSIDERANDO que os atos supostamente praticados pelo servidor constituem, em tese, falta grave passível de punição;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

Por ser de relevante interesse social e a Bem do Serviço Público,

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a abertura de regular processo administrativo de disciplinar contra o servidor municipal J. V. S. para a apuração de possível prática atentatória à dignidade do serviço público, por infração ao artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em face de conduta abusiva no exercício da função, que, uma vez configurada, pode implicar em ato infracional.

Parágrafo Único - a Comissão Processante será composta pelos seguintes membros: a) Presidente: Saulo Casemiro, CTPS: 0044731 Serie: 00279SP; b) Secretária: Débora Karina Gonçalves Vaserino, CTPS: 0023841 Serie: 00442/SP; c) Membro: Silvana Benedita Fâncio, CTPS: 0085540 Serie 00610/SP, a qual incumbirá todos os trabalhos de investigação, coleta de provas, oitiva de testemunhas, perícias, e tudo o quanto for necessário à precisa elucidação dos fatos.

Artigo 2º - A Comissão Processante promoverá os atos necessários para apuração dos fatos citados, devendo para tanto seguir o rito da Lei Federal nº 8.112/90, subsidiariamente, uma vez que o Município não possui regime jurídico e/ou estatutário próprio, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, conforme artigo 152 do códex retro mencionado.

Parágrafo Único - Caso os trabalhos da Comissão não se encerrem no prazo previsto no caput deste artigo, o Presidente da mesma, ouvido os demais membros, solicitará dilação do prazo à Prefeita Municipal.

Pirangi/SP, 06 de julho de 2021

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita do Município de Pirangi/SP

Registrada em livro próprio, e publicado pelo Diário Oficial Eletrônico na data de sua edição, nos termos do §2º,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1249

Página 8 de 19

do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2017, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDITAL Nº 04/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017, de 06/01/2017.

TERMO DE ADITIVO Nº 09/2021, DE 06/07/2021.

Pelo presente instrumento, no qual figuram de um lado, na condição de CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pirangi-SP, à Rua Mal Floriano Peixoto, nº 579, inscrita no CNPJ. sob nº 45.343.969/0001-01, representada pela Prefeita Municipal ANGELA MARIA BUSNARDO, e na condição de CONTRATADA, a empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 53.437.315/0001-67, sediada na cidade de Corumbatai-SP, à Rua 07, nº.159, neste ato representado por seu Procurador CRISTIANO ALTARÚGIO, com base no Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial sob nº 03/2017, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de cestas básicas, pelo período de 12 meses, para os funcionários, servidores, inativos e pensionistas da administração municipal, ambos já qualificados no contrato em epigrafe, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, a alteração da cláusula sexta e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula 6ª do Contrato Administrativo nº 18/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O prazo de duração do presente contrato terá início em 31/07/2021 e término em 31/12/2021, para efeito de fornecimento, tem-se como referência o mês anterior à entrega das cestas”, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, a critério da Administração Municipal, conforme estabelecido nos incisos I e II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 06 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

ANGELA MARIA BUSNARDO

CONTRATANTE

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

CRISTIANO ALTARÚGIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

RG nº 15.320.084

SAULO CASEMIRO

RG nº 32.745.268-7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1249

Página 9 de 19

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE Nº 04/2021

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

O **Município de Pirangi**, SP., por meio de sua Prefeita Municipal, Angela Maria Busnardo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 01/2019 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, **CONVOCA** a candidata habilitada e aprovada conforme relação constante no Anexo I deste edital, com vista à nomeação e posse do respectivo cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. A candidata relacionada no Anexo I deste edital, após receber a convocação, deverá comparecer no Município de Pirangi, SP., com sede à Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 579, Centro, no prazo de até 02 (dois) dias, no horário compreendido entre às 09:00h às 11:00h e das 12:30 às 15:00 horas, para assinar o termo de interesse na vaga.

1.1. O candidato convocado, que não quiser ser nomeado, poderá requerer sua reclassificação para o último lugar dos classificados.

1.2. Manifestado o interesse na vaga, a candidata terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, para entregar a documentação relacionada no Anexo II e também a realização de exames médicos admissionais e tomar posse do cargo no local de trabalho a qual for designada.

1.3. Por ordem de chegada dos candidatos, caso haja necessidade, serão distribuídas senhas, limitadas à capacidade de atendimento da Administração Pública Municipal.

1.4. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.2.

1.5. O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para a qual o candidato foi aprovado.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais, encaminhado pela Administração Municipal para o médico do trabalho responsável pelo município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1249

Página 10 de 19

2.1. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 15 dias).

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial deste município.

Pirangi,, 06 de julho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1249

Página 11 de 19

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 04/21

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL: -

Nº Inscrição	Candidata
0000211	Amanda Taciana de Almeida



ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 04/2021

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2019

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. 01 (uma) Foto 3 X 4;
- 2.– CTPS
3. Cópia do PIS/PASEP
4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
 - 4.1. CPF;
 - 4.1.1. Declaração de Imposto de Renda (caso seja isento de apresentar a declaração, deverá apresentar comprovante de situação regular do CPF);
 - 4.2. Cédula de Identidade (RG) ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
 - 4.3. Título de eleitor;
 - 4.4. Certidão de quitação eleitoral;
 - 4.5. Certidão de Casamento ou de Nascimento, se solteiro;
 - 4.6. Certidão de Nascimento de filhos com até 18 (dezoito) anos, se tiver;
 - 4.7. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos;
 - 4.8. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
 - 4.9. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
 - 4.10. Comprovante de residência atualizado;



- 4.11.** Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade;
- 4.12.** Carteira de habilitação (para o cargo de motorista na categoria exigida);
- 4.13.** Certidão negativa de ações cíveis e criminais (expedidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e Justiça Federal de São Paulo);
- 5.** Declaração/Relação de Bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração do imposto de renda;
- 6.** Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que gere impedimento legal (modelo em anexo);
- 7.** Termo de interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (modelo em anexo);
- 8.** Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- 9.** Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidade no exercício de cargo na Administração Pública (modelo anexo);
- 10.** Documentação para abertura de conta no banco:
- 10.1.** 02 (duas) cópias do CPF;
- 10.2.** 02 (duas) cópia do RG;
- 10.3.** 01 (duas) cópias do comprovante de residência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1249

Página 14 de 19

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar.

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1249

Página 15 de 19

FONTES DE RENDA

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____

_____, ____/____/____.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1249

Página 16 de 19

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão para o cargo de _____, deste Poder.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

_____/_____/____.

Assinatura do Candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1249

Página 17 de 19

ANEXO V

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____,
frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 01/2018) da Prefeitura Municipal de
Pirangi – SP, **CONFIRMO O INTERESSE** de tomar posse no Cargo de
_____, nos termos da legislação municipal em vigor.

_____, ____/____/____.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1249

Página 18 de 19

ANEXO VI

TERMO DE NÃO INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público n.º 01/2018, do Município de Pirangi – SP, **DECLARO NÃO TER INTERESSE** de tomar posse no cargo de _____, no presente momento, **requerendo minha reclassificação**, nos termos do item 11.4, do Edital n.º 01/2018.

_____, ____/____/____.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1249

Página 19 de 19

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____,
declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri
penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei
da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____/____/____.

Assinatura do candidato